Governo da cidade de
Luziânia
Prefeitura em Ação

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança, para Emissão de parecer.
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Luziânia, aos 02 / 08 / 2005
Presidente

Ofício nº 482/05 – GAP

Luziânia-GO, 24 de junho de 2005.

Ao Serviço de Secretaria para anunciar na pauta. Em: 24/6/2005
Nelson Meireles
Câmara Municipal de Luziânia
Presidente

Senhora Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para comunicar que nos termos dos artigos 58, § 1º e 75, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Luziânia, vetei integralmente, por razões meramente constitucionais, abaixo explícitas, o Autógrafo de Lei nº 2.877 de 21 de junho de 2005 que *"Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento da Certidão de Nascimento pelos Cartórios de Registro Civil nos Hospitais e Maternidades Públicos do Município"*.

DAS RAZÕES DO VETO

I – O Autógrafo de Lei em comento padece de inconstitucionalidade insanável em razão do vício de origem, por se tratar de matéria dentre as de competência privativa e exclusiva da União.

II – Dispõe a Constituição Federal que:

"Art. 22. Compete privativamente a União legislar sobre:

XVII – Organização judiciária, do Ministério Público, da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios, bem como organização administrativa destes;" (grifo nosso)

III – Dispõe, ainda, o Art. 96 da Carta Magna que:

PROTOCOLO Nº 079
EM 24/06/2005

Governo da cidade de
Luziânia
Prefeitura em Ação

"Art. 96. Compete privativamente:

I – aos tribunais:

a) eleger seus órgãos diretivos e elaborar seus seguimentos internos, com observância das normas de processo e das garantias processuais das partes, dispondo sobre a competência e funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos". (grifo nosso)

IV – Assim, tem-se que a competência para legislar é, privativamente, da União e a de administrar, exclusivamente, da Organização Judiciária do Estado, não podendo o Município, quer através do Poder Legislativo ou Executivo, impor normas e/ou obrigações junto aos serviços cartoriais.

São estas as razões, Senhora Presidente e Senhores Vereadores, que levaram-me a vetar integralmente o Autógrafo de Lei em referência.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e Dignos Pares os protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

HÉLIO RORIZ
Prefeito Municipal em Exercício

A Senhora
Dra. ELIENE BRAZ
Presidente da Câmara Municipal de Luziânia em Exercício – GO
N E S T A